



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

**LEI Nº 280 de 30 de Junho de 2008.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.”

**Ângelo Geraldo da Conceição**, Prefeito do Município de Arapeí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício de 2009, as Diretrizes Gerais de que se trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Artigo 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programada para o próximo exercício, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 4º** - A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à Previsão da Receita e à Fixação da Despesa, face à Constituição federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterà “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99.00 em montante equivalente a no mínimo cinco por cento (5 %) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5 % (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16, § 3º da L.R.F.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Artigo 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta Orçamentária até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Artigo 6º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da Despesa e na estimativa da Receita, atenção aos princípios de:

Prioridade de investimentos nas áreas sociais;  
Austeridade na gestão dos recursos públicos;  
Modernização na ação governamental;  
Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na Previsão como na execução orçamentária;  
A discriminação da Despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 7º** - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

**Artigo 8º** - A proposta orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das Despesas fixadas exceder a Previsão da Receita para o exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

**Artigo 9º** - As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

**§ 1º** - Na estimativa da Receita deverá ser considerada, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma tabela genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

**§ 2º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

**§ 3º** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município;

**§ 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desempenho, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa e Bancos, conforme preceito da L.R.F.

**§ 5º** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Artigo 10** – O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro das categorias de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos.

**Artigo 11** – Não sendo devolvido o autógrafo da Lei orçamentária até o final do exercício de 2008 ao Poder Executivo, fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo poder Legislativo, na base de 1 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, nas dependências da Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

**Artigo 12-** O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias.

**Artigo 13** – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

**Artigo 14** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Parágrafo único** – Para cumprimento do disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei os anexos, metas e riscos fiscais.

**Artigo 15** – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de prévia autorização Legislativa, através de Lei específica.

**Artigo 16** – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e no mínimo de 15% (quinze por cento) estabelecidos pela E.C nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

**Artigo 17** – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, a proposta orçamentária que compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

**Parágrafo Único** – A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

**Artigo 18** – Integração à Lei Orçamentária anual:

- I – Sumária geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumária geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumária da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

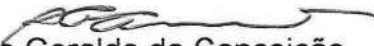
**Artigo 19** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Leis e Convênios.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

**Artigo 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 30 de junho de 2008.

  
Ângelo Geraldo da Conceição  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 30/06/2008.

  
Adilson Teixeira Juvenal  
Diretor de Recursos Humanos